



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE Nº 5/2026/SANEACRE - DIVST

PROCESSO Nº 0040.006123.00036/2025-09

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DIVISÃO DE LICITAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento trata-se de análise e emissão de parecer técnico referente às propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 117/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários diversos e eletrodomésticos e equipamentos para atender as necessidades do SANEACRE e de suas unidades localizadas no interior do Estado.

1.2. A presente análise tem por finalidade verificar as conformidades técnicas das propostas apresentadas pelos licitantes, confrontando-as com as especificações constantes no Termo de Referência, observando-se os critérios e objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. RELATÓRIO

2.1. Constatou-se que alguns itens não apresentam conformidades técnicas objetivas entre as especificações ofertadas, e aquelas exigidas no Termo de Referência (0020240145), não sendo passíveis de saneamento por diligência. Nessas situações, as propostas deverão ser desclassificadas, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021. 2.3. Foram objeto da presente análise técnica as propostas apresentadas pelas empresas: LEGALMART SERVIÇOS E EVENTOS LTDA E FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA referentes aos itens constantes do Termo de Referência supracitado, conforme detalhamento a seguir:

2.2. **I - LEGALMART SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Item 14, Cadeira Ergonômica Giratória** - O licitante indicou marca/modelo (Moonze/Genebra) e um prospecto com informações do produto, baseado na análise dessa documentação foi possível concluir que o produto ofertado diverge de algumas especificações constantes no Termo de Referência referente: Que exige apoio de braço com regulagem de altura no prospecto apresentado não dá essa informação e analisando as figuras é possível afirmar que o apoio de braço do modelo apresentado é fixo. O Termo de Referência exige que o apoio de cabeça tenha regulagem de altura e seja rotacional no prospecto diz que é adaptável. Não foi apresentado comprovação de atendimento as exigências da NR 17. Diante do exposto podemos concluir que as especificações do produto apresentado divergem de algumas especificações do Termo de Referência. Parecer: **Não Atende**.

2.3. **II - FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA, Item 15, Cadeira Corporativa Giratória** - O licitante apresentou sua proposta e um prospecto com as informações do produto ofertado, consta na sua proposta a indicação da marca Marqs modelo Arcanis. Há divergência quanto a cor do produto apresentado no prospecto apresenta a cor preta e no Termo de Referência exige a cor bege, não foi apresentado também documentação que comprove que o produto atende aos requisitos da NR 17. Parecer: **Não Atende**

2.4. **III - BRASIDAS EIRELI, Item 06, Geladeira 260 litros** – O licitante apresentou a proposta contendo as informações de marca HQ e modelo HQ290RDF mediante essas informações pudemos analisar e constatar que o produto apresentando é superior ao especificado, no Termo de Referência, o qual destacamos a capacidade (litros) que no Termo de Referência são de 260 e o ofertado são de 290 litros, outro ponto a destacar se referente a quantidade de portas no Termo de Referência exige que o produto tenha uma porta já o produto ofertado apresentada duas portas. Outro ponto importante trata-se da eficiência energética cuja solicitada no Termo de Referência é a classe A e a do produto ofertado e de classe A+++, bem mais eficiente. Há uma pequena divergência quanto ao sistema de degelo cuja exigido do Termo de Referência é de degelo seco e o sistema do equipamento apresentado e o DeFrost. São sistemas diferentes, porém ambos visam o não acumulo de gelo no equipamento, que na pratica não terá relevância significativa, ressaltando que os equipamentos com sistema DeFrost apresentam melhor eficiência energética em relação ao sistema de degelo seco, gerando economia significativa durante a vida útil do equipamento. Diante do

exposto podemos concluir que o equipamento apresentado é bem superior ao constante no Termo de Referência. Parecer: **Atende**

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da análise técnica realizada, do **Item 14, Cadeira Ergonômica Giratória - LEGALMART SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** e o **Item 15, Cadeira Corporativa Giratória - FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA**, cuja análise constatou várias divergências com as especificações do Termo de Referência e as informações apresentadas, principalmente no que se refere ao atendimento as exigências da Norma Regulamentadora 17 (NR-17) cujos licitantes não apresentaram comprovação de que os produtos ofertados atendem a referida Norma. A busca por equipamentos que atendam as exigências da NR-17 visa exclusivamente oferecer aos servidores equipamentos de boa qualidade capaz de atender as necessidades ergonômicas exigida para as longas horas laborativas ao qual o servidor está exposto, preservação da saúde e garantia de conforto, segurança e bem estar. Diante do exposto conclui-se que ambos os produtos ofertados **NÃO ATENDEM** as especificações do Termo de Referência.

3.2. **Item 06, Geladeira 260 litros - BRASIDAS EIRELI** – Quanto a análise do equipamento ofertado, concluímos que o produto é superior ao constante no Termo de referência, sendo vantajoso para a administração sua aquisição pelo seu custo benefício, principalmente pela classificação de eficiência energética apresentada que resultará em econômica ao longo da vida útil do equipamento. Neste sentido concluímos que o produto ofertado **ATENDE**.

Alcimar do Carmo de Andrade

Chefe da Divisão de Segurança no Trabalho - DIVST

Portaria nº 030/2024



Documento assinado eletronicamente por **ALCIMAR DO CARMO DE ANDRADE, Engenheiro de Segurança do Trabalho**, em 09/07/2026, às 09:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021759104** e o código CRC **5664C4FE**.